

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) | [Ações 1º Grau](#) | [Ações 2º Grau](#) | [Parecer](#) | [Citações](#) | [Intimações](#) | [Audiências](#) | [Sessões 2º Grau](#) | [Buscas](#) | [Estatísticas](#) | [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2532988620191029181709**
**Processo 0805276-69.2019.8.23.0010** - (250 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
63 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 63					
500 por pág.	1				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	63 29/10/2019 18:17:09	<b>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		63.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2572524RECURSOAPELACAO01.pdf	Público	
		63.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICARIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2572524RECURSOAPELACAOAnexo02.pdf	Público	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 21/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 59.	SISTEMA CNJ		
	62 22/10/2019 00:01:28	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 60.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	61 14/10/2019 15:07:07	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/10/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
	60 11/10/2019 12:08:15	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/10/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
	59 11/10/2019 12:08:15	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO	PHILLIP BARBIEX SAMPAIO <b>Advogado</b>		
	58 11/10/2019 10:30:48	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	57 30/07/2019 14:32:04	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA REPRESENTADO(A) POR ILOIR INACIO DE SOUZA</b> Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		
	56 30/07/2019 14:15:35	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019) e ao evento de expedição seq. 53.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		
	55 30/07/2019 13:27:35	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	54 29/07/2019 10:56:54	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	53 19/07/2019 13:36:56	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	52 19/07/2019 13:36:50	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA REPRESENTADO(A) POR ILOIR INACIO DE SOUZA</b> Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		
	51 19/07/2019 10:26:10	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019) e ao evento de expedição seq. 48.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judiciário</b>		
	50 15/07/2019 10:51:35	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judiciário</b>		
	49 15/07/2019 10:03:10	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho <b>Magistrado</b>		
	48 15/07/2019 09:51:35	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	47 15/07/2019 09:51:35	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	46 15/07/2019 08:56:49	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA REPRESENTADO(A) POR ILOIR INACIO DE SOUZA</b> Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		
	45 04/07/2019 13:19:20	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judiciário</b>		
	44 03/07/2019 15:11:33	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	43 12/06/2019 09:41:01	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		
	42 12/06/2019 08:53:20	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 41.	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		
	41 12/06/2019 08:52:37	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/07/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>		
	40 11/06/2019 16:00:22	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	39 11/06/2019 16:00:22	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	38 11/06/2019 16:00:13	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/06/2019)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	37 15/05/2019 18:27:11	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	36 11/05/2019 00:09:31	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(12/04/2019). Parte: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	SISTEMA CNJ		
	35 06/05/2019 08:33:51	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 03/05/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:42:42). Parte: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>		
	34 03/05/2019 14:32:56	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:42:42). Parte: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO <b>Oficial de Justiça</b>		
	33 30/04/2019 11:07:48	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/04/2019 08:42:42). Parte: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA representado(a) por ILOIR INACIO DE SOUZA	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**PROCESSO N. 08052766920198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR**

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 08052766920198230010**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de demanda proposta com pedido de diferença indenizatória relativa ao Seguradora DPVAT.

Após perícia judicial fora constatada invalidez permanente com repercussão de 75% do tornozelo direito, o que ensejou a condenação da Apelante.

Ocorre que, o laudo pericial, não confirmou se a invalidez é ou não permanente.

Assim a apelante impugnou o laudo pericial requerendo a intimação do Ilustre Perito afim de confirmar se tratar de lesão permanente ou não.

Houve a prolação da sentença e a parte Ré, ora apelante, entendeu que a mesma foi omissa no que diz respeito ao requerido na impugnação.

Ante a flagrante omissão, foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, e entendendo que os mesmos seriam protelatórios em desfavor da Apelante foi aplicada multa prevista no artigo 1.026 §2º do CPC.

Contudo, corroborado pelas provas constantes nos autos, em especial o laudo pericial, verifica-se que não ficou claro tratar se de lesão permanente.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

## PRELIMINARMENTE

### DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026 §2º DO CPC

Registre-se, não se mostra cabível a aplicação da multa em questão, tendo em vista que os Embargos Declaratórios não foram expostos com intuito de ver reformada a sentença.

A opção da Apelante pelos Embargos Declaratórios, se deu em vista de uma patente OMISSÃO no que diz respeito a inconclusão do laudo em relação a invalidez do apelado.

Dessa forma, requer a reforma da sentença, a fim de que seja expurgada a condenação em relação a multa prevista no artigo 1026 §2º do CPC.

### LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO

Trata-se de caso de invalidez em que a parte APELADA alega ser vítima de acidente de veículo automotor, resultando assim invalidez permanente. Assim supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Ocorre que o acidente em tela, foi objeto de análise realizada por perícia técnica, que deu esclarecimentos acerca do mesmo.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

A perícia médica, serve justamente para atestar o atual estado da vítima, viabilizando a apuração de invalidez permanentemente.

Tal fato é tão importante que há no questionário se pergunta quanto à existência de tratamentos ainda capazes de se submeter a vítima, devendo a estabilização da lesão ser definitiva.

Ocorre que, o i. perito, graduou e justificou o percentual de 75% afirmando, que a instabilidade evoluirá:

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

*Patela de tales cursa em 100% com evolução  
lúm devido má circulação ósea, causando insta-  
bilidade articular que em 5 anos evoluirá com necessidade  
de artrodesis de tornozelo.*

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Boa Vista-RR, 30 / maio / 2019

Vitor... Lan

Insta salientar, ilustres julgadores, que o Laudo emitido é **totalmente inconclusivo**, vez que o Ilustre e Douto Perito, não concluiu pela invalidez permanente da apelada.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 4.037,83, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“*Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

No presente caso, se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08052766920198230010.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86600000000-4 48070574106-8 02019103100-2 10190040305-2

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>31/10/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.19.0040305</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 4.037,83</b>	Processo: <b>0805276-69.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



86600000000-4 48070574106-8 02019103100-2 10190040305-2

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 48,07</b>	Vencimento: <b>31/10/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.19.0040305</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 4.037,83</b>	Processo: <b>0805276-69.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÕES 02. Taxa Judicial II					R\$ 18,07 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 48,07
Autenticação Mecânica					



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 23/10/2019	Nº DA GUIA 2572524	0	
UF/COMARCA RR	Nº DO PROCESSO 08052766920198230010	ORGÃO/VARAS Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$) 48,07
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E9B7D28940019FF5			CPF / CNPJ 52223485200
CÓDIGO DE BARRAS 86600000000 4 48070574106 8 02019103100 2 10190040305 2			